

PORTARIA IBAMA Nº 102-N, 24 DE SETEMBRO DE 1992.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, combinado com o artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991¹,

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988² e no Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967³ e o que consta do Processo IBAMA/PR nº 2017.11159/91-25. Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca com redes de qualquer tipo e tamanho de malha na região compreendida entre o "Moeirão" e o Rio Itinga, a uma distância de até 1.852m (um mil oitocentos e cinquenta e dois metros) da costa, abrangendo as Ilhas Lamim, na Baía de Paranaguá, localidade de Eufrasina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Permitir, na pesca profissional, somente o uso dos seguintes aparelhos de pesca:

I) linha de mão, caniço simples, molinete e espinhel;

II) tarrafa para a pesca de camarões e peixes, com malha igual ou superior a 25 mm (vinte e cinco milímetros) entre nós opostos.

Art. 3º Proibir, na área referida no artigo 1º, a pesca sub-aquática profissional e amadora.

Art. 4º Proibir, na área referida no artigo 1º, a captura de sardinhas de qualquer espécie.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴ e demais legislação complementar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO MIRAGAIA PERRI
Presidente

DOU 25/09/1992
